

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 39/70

SÚMULA: - Dispõe sobre o Cadastro de Propriedades Urbanas - Levantamentos, penalidades e desapropriações.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "A - PROVOU" e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes promoverá levantamentos para elaboração do Cadastro de Propriedades Urbanas do Município.
- Artigo 2º - No Cadastro se inscreverá o valor da cada Imóvel, com base na declaração do proprietário, quando não impugnado pelo órgão competente, ou o valor que resultar da avaliação cadastral.
- Artigo 3º - Todos os Proprietários de Imóveis urbanos ficam obrigados a fazer declaração de propriedade, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação da lei.
- Artigo 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo.
- Artigo 5º - As alterações havidas no imóvel cadastrado deverão ser comunicadas dentro do prazo de 3 (três) meses da data da modificação.
Parágrafo Único:- O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.
- Artigo 6º - As declarações de proprietários, para fornecimento de dados destinados à inscrição cadastral, são feitos sob inteira responsabilidade e, no caso de dolo ou má fé as obrigam ao pagamento em dobro dos tributos realmente devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.
- Artigo 7º - Contra a entrega da declaração de propriedade urbana devidamente preenchida, será fornecido um recibo ao proprietário com o qual deverá obter, na época fixada em regulamento o Certificado Cadastral do respectivo Imóvel.
- Artigo 8º - A Prefeitura somente expedirá certidões ou concederá licença, alvarás, etc., mediante apresentação do Certificado Cadastral do Imóvel.





Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fôlha 2

Artigo 9º - Para efeito de desapropriação na fixação da indenização levar-se-ão em conta o valor declarado do imóvel no Cadastro de Propriedades Urbanas, o valor constante do - Cadastro acrescido das benfeitorias, com correção por ventura cabível e o valor venal do mesmo.

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 1.970.

Registre-se e Publique-se


Ferdinando Felice Pacot
FERDINANDO FELICE PACOT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
na mesma data de 05/10/70 a 05/11/70


Armando Polita
ARMANDO POLITA
Secretário